



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 92 /2017/SGP

Dispõe sobre o Plantão Judiciário na hipótese de indisponibilidade do sistema PJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora ELEONORA SAUNIER GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente, nos termos do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO não haver regulamentação no âmbito deste Tribunal para a hipótese de protocolização de petições destinadas ao plantão judiciário durante a indisponibilidade do sistema PJe;

CONSIDERANDO o teor da matéria em trâmite no sistema e-Sap sob o número 7425/2017 que informa a indisponibilidade do sistema PJe para a implantação da versão 1.16 no período de 30-12-2017 a 07-01-2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum*, os procedimentos para o protocolo das petições destinadas ao plantão judiciário na hipótese de indisponibilidade do sistema PJe.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) aferirá e registrará a indisponibilidade do sistema em relatório de interrupções de funcionamento nos termos do art. 10, inciso I da Resolução CSJT 185/2017.

Art. 2º. Será admitido o protocolo físico das petições perante à Seção de Documentação (protocolo) localizada no edifício-sede, no horário das 7h30 às 14h30 em dias úteis.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo recebimento adotará todos os procedimentos necessários para o envio da petição ao plantonista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 3º Na hipótese de protocolação fora do horário de expediente regular e em dias não úteis, o interessado acionará o plantão judiciário, por meio telefônico, em linha especialmente designada para tal prática e divulgada no portal, para apresentar a petição, em duas vias, mediante recibo que consigne a data, a hora e o nome do servidor, que adotará todos os procedimentos necessários para a análise da petição.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo será adotado nas Varas de Boa Vista/RR.

Art. 4º Encerrado o plantão, o servidor encaminhará todos os atos processuais documentados em meio físico ao setor responsável pela distribuição dos feitos para proceder à inclusão no sistema PJe, após cessada a indisponibilidade, certificando-se a ocorrência.

§1º As petições endereçadas à 1ª instância de Manaus de Boa Vista deverão ser encaminhadas aos seus respectivos núcleos de distribuição dos feitos;

§2º As petições endereçadas à 2ª instância deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

assinado eletronicamente
ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Presidente do TRT da 11ª Região